

# NORMA GERAL PARA CONCESSÃO DE PNR DO IME

Atualizada em 09 Nov 09

## 1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade regular a distribuição de PNR aos oficiais matriculados nos cursos de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG), oficiais do Corpo Docente, instrutores e oficiais do Corpo Permanente do Instituto Militar de Engenharia (IME).

## 2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- a. Portaria Nr 277, de 30 de abril de 2008 (IG 50-01), do Comandante do Exército; e
- b. Diretriz para administração dos Próprios Nacionais Residenciais no âmbito da 1ª Região Militar.

## 3. CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

a. Os PNR do IME são classificados, quanto à categoria, como “de uso geral”, distribuídos por cotas de forma centralizada pela 1ª Região Militar (1ª RM), para fins administrativos e destinam-se à moradia de oficiais Gerais, oficiais Superiores, oficiais Intermediários e oficiais Subalternos.

b. O IME possui à sua disposição as seguintes cotas de apartamentos:

Local	Cota
Edifício São João (ESJ)	22 (vinte e dois) apartamentos
Edifício Marechal Castelo Branco (EMCB)	10 (dez) apartamentos
Edifício Praia Vermelha (EPV)	10 (dez) apartamentos
Residencial Lins de Vasconcelos (RLV)	48 (quarenta e oito) apartamentos

c. O IME possui, ainda, à sua disposição 12 (doze) PNR situados na Vila Militar da Fortaleza de São João (VMFSJ) distribuídos, quanto à destinação, da seguinte forma:

Destinação	Quantidade	Categoria
Cmt Cia C Sv	01	Funcional
S Ten / Sgt	04	Uso Geral
Cb / Sd	07	Uso Geral

## 4. COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a. Cabe à Divisão Administrativa do IME organizar a lista de pretendentes à ocupação dos PNR destinados ao IME, tomando por base os critérios previstos na Seção 1 e no inciso II do Artº 15-Seção 2, ambos do Capítulo III das IG 50-01;

b. Concorrerão à ocupação de PNR os oficiais que possuírem dependentes, entendendo-se como tal os previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art 50º do E1 (Estatuto dos Militares);

c. Regularmente, a comissão de exame de contra-cheques verificará a existência ou não da condição de dependência para os dependentes que estejam amparados pelo parágrafo 3º do Art 50º do E1;

d. Caso tenha cessado o amparo que concedeu a ocupação do PNR, o militar deverá desocupar a unidade habitacional, seguindo as condutas previstas no número 6 desta norma;

e. O oficial servindo no IME, não ocupante de PNR, e que queira candidatar-se à ocupação, deverá enviar à Divisão Administrativa, a seguinte documentação para figurar na lista de pretendentes:

- 1) Parte de Solicitação de PNR ;
- 2) Ficha de Informações de PNR;
- 3) Declaração de não possuir imóvel no município do Rio de Janeiro;
- 4) Cópia autenticada do Documento comprobatório de dependência (Certidão de Casamento ou Termo de União Estável ou Certidão de Nascimento de filho(a)(s) ou Bol Int que incluiu os dependentes ou Declaração de Beneficiários). A documentação acima citada, excetuando-se a cópia do documento comprobatório de dependência, deverá ser solicitada através do e-mail [eduardopinages@gmail.com](mailto:eduardopinages@gmail.com).

f. A lista de pretendentes à ocupação de PNR será organizada de acordo com a manifestação pelo militar do seu interesse em ocupar PNR, por intermédio da documentação supracitada, protocolada na Divisão Administrativa, após sua apresentação pronto para o serviço na OM. Os oficiais promovidos terão assegurado o direito de ser observada a data do protocolo do documento, tratado no inciso III do Art 15º, para ingresso em nova relação de pretendentes à ocupação de PNR, se for o caso.

m. Os PNR distribuídos ao IME no Residencial Lins de Vasconcelos (RLV) destinam-se prioritariamente aos Oficiais-alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, e, os PNR distribuídos ao IME no Edifício da Praia Vermelha (EPV) destinam-se, prioritariamente, aos Oficiais-alunos dos cursos do Pós-Graduação que sejam Oficiais Superiores.

n. Eventualmente, e desde que haja disponibilidade, os oficiais instrutores, professores e integrantes do Corpo Permanente do IME poderão ocupar, a título precário, os PNR, situados no RLV e no EPV.

## **5. OCUPAÇÃO**

Conforme instruções contidas nos Art 18º à 21º das IG 50-01.

## **6. DESOCUPAÇÃO**

a. Conforme instruções e prazos previstos dos Art 22º à 29º das IG 50-01;

b. Os alunos que concluírem os cursos do IME e os oficiais transferidos para outra OM deverão desocupar os PNR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do fato gerador da desocupação em boletim interno, conforme o Art 23º das IG 50-01;

c. A não desocupação do PNR no tempo determinado no inciso III do Art 23º ocasionará a aplicação das sanções previstas no Art 25º das IG 50-01.

## **7. TROCA DE PNR**

a. A pretensão de troca de PNR deverá ser solicitada, por escrito, à Divisão Administrativa;

b. Para efeito de confecção da lista de pretendentes à troca de PNR, será considerada a data de protocolo da parte de solicitação de troca na Divisão Administrativa;

c. os critérios para concessão de troca são os previstos no Art 30º das IG 50-01.

## **8. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

Conforme instruções contidas nos Art 31º das IG 50-01.

## **9. DIREITOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

Conforme instruções contidas nos Art 41º à 43º das IG 50-01.

## **10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Os PNR distribuídos ao IME no ESJ e no ECMB possuem linhas telefônicas, da operadora TELEMAR S. A., pertencentes ao Ministério da Defesa;

b. As linhas telefônicas são vinculadas aos PNR, devendo o permissionário saldar mensalmente as contas e encaminhá-las à Divisão Administrativa do IME, ficando para si com uma cópia da referida fatura;

c. O permissionário que desocupar o PNR deverá fazer o ajuste da conta telefônica, referente ao período que utilizou a linha, diretamente com o novo permissionário;

d. Para efeito de desocupação de PNR a título precário, procurar-se-á fazê-lo ao término do ano do calendário civil;

e. Os casos não abrangidos pela presente Norma serão resolvidos pela Divisão Administrativa do IME, quando a solução não depender de autoridade superior.